



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/72 (CONTJOR-I)

Queixa da FPP – Federação Portuguesa de Padel contra o jornal Público por alegado incumprimento do dever de rigor informativo numa notícia intitulada “Federação de padel inviabiliza torneio de elite sem custos para si”, publicada em 04 de setembro de 2022

Lisboa  
15 de fevereiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/72 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Queixa da FPP – Federação Portuguesa de Padel contra o jornal Público por alegado incumprimento do dever de rigor informativo numa notícia intitulada “Federação de padel inviabiliza torneio de elite sem custos para si”, publicada em 04 de setembro de 2022

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 23 de setembro de 2022, uma queixa da FPP – Federação Portuguesa de Padel contra o jornal Público, propriedade de Público – Comunicação Social, S.A, referindo-se à publicação, em 04 de setembro de 2022, de uma notícia intitulada “Federação de padel inviabiliza torneio de elite sem custos para si”.

2. A Queixosa começa, desde logo, por desmentir algumas das afirmações presentes na notícia do Público, conforme de seguida se expõe:

— «é factual e objetivamente mentira» o seguinte parágrafo da notícia: «Foram quatro meses de avanços e recuos, que terminaram a 20 de Julho com um email enviado pela Federação Portuguesa de Padel (FPP) a uma empresa portuguesa de organização de eventos onde foi comunicado que “o pedido de parecer de prova é indeferido”. Em causa, estava a realização no Pavilhão Rosa Mota de uma prova dos circuitos Cupra FIP Tour ou Premier Padel, o que abria a possibilidade de o Porto receber os melhores jogadores do mundo da modalidade. O torneio contaria com a Câmara Municipal do Porto (CMP) como patrocinador principal e não teria custos para a FPP, que, mesmo assim, inviabilizou a prova alegando “congestionamento” do seu calendário até Junho de 2023».

— Relata a Queixosa, como sustentação daquela afirmação, que teria sido contactada pela empresa Neiva Sports «a 10 de março via correio eletrónico, sendo prontamente

informada dos requisitos para proceder ao pedido de parecer da FPP. O referido pedido foi apenas apresentado a 21 de abril [...], mas sem a documentação exigida pelos regulamentos.

— Reforça que «é igualmente falso, rigorosamente falso, que em causa estivesse a realização de uma prova de Premier Padel. [...] Toda a correspondência trocada, incluindo o pedido de parecer, dizia respeito à realização de uma etapa do Cupra FIP Tour, que não proporcionaria a participação dos melhores atletas da modalidade».

— Afirma que «é igualmente grosseiramente falso que a FPP tenha afirmado que o seu calendário estaria “congestionado” até junho de 2023. [...] O pedido efetuado dizia apenas respeito às datas propostas (julho 2022), até porque a FPP apenas se pode pronunciar relativamente a eventos a decorrer no ano em curso. Recorde-se que o pedido foi realizado em abril de 2022, com o calendário do ano já estabelecido, estando a FPP regulamentarmente obrigada a impedir a sobreposição de provas e não podendo, muito menos com tão pouca antecedência, cancelar aquelas que já estavam marcadas, pelo que não havia alternativa que não recusar o único pedido efetuado pela Neiva Sports».

3. Acrescenta a Queixosa que: «ao contrário do que foi insistentemente explicado à entidade, o pedido não foi acompanhado de seguro obrigatório, tal como exige o regulamento, nem tão pouco de documento que comprovasse o apoio da FIP [Federação Internacional de Padel] à realização da prova. Afirma, porém o Público, com base em declarações cuja autoria está coberta pelo anonimato: «Perante estes desenvolvimentos, o empresário conclui que “a posição da federação é de bloquear tudo o que seja da FIP”, uma vez que a “possibilidade de trazer” ao Porto “o Premier estava e continua a estar em cima da mesa”. Isto, “com um custo zero para a federação”: “A CM do Porto seria o *main sponsor* e o resto dos financiadores seriam privados”».

4. De acordo com a Queixosa, «adensa-se aqui a fantasia e introduz-se a manifesta má-fé, procurando confundir-se o Cupra FIP Tour [...] com o Premier Padel», citando dois parágrafos da notícia: «Com o apoio da Qatar Sport Investments, o circuito Premier Padel começou a ser disputado este ano, e, contando com os melhores jogadores mundiais, bateu recordes de espectadores em provas da modalidade no torneio realizado na Argentina, tendo, em Paris, sido disputado no *court* principal de Roland Garros.

Explicando qual seria a logística de trazer a Portugal um torneio com a elite do padel, o promotor compara um evento do WPT e do Premier, afirmando que “a organização no WPT é muito menos exigente”, uma vez que o “*prize money* de homens e mulheres é de 160 mil euros”, enquanto no “Premier é de 250 mil euros”. “Por 300 mil euros é possível fazer uma coisa como deve ser no WPT, enquanto no Premier rondará os 350/400 mil euros.”».

5. A Queixosa refuta estas informações com os seguintes argumentos: «Não cabendo à FPP a comparação entre circuitos promovidos por entidades privadas [WPT e Premier Padel], não podemos deixar de constar que o Público e o jornalista insistem em servir de plataforma para informações falsas, cuja inexatidão é facilmente comprovável com básicas tentativas de pesquisa. [...] A organização de um WPT é mais exigente e complexa, porque contempla o dobro dos atletas presentes [...]. Abstendo-nos de efetuar juízos de valor sobre a projeção do grau de investimento necessário para a realização de uma prova “como deve ser” em qualquer dos circuitos, assinalamos apenas que são irrealistas e demonstrativas sobre o total desconhecimento das obrigações de produção sobre um evento desta natureza, algo que o Público e o jornalista se mostram dispostos a promover e divulgar, sem o mínimo esforço para confirmar a informação sobre a referida fonte anónima». A Queixosa refere ainda incongruências relativamente aos montantes relativos ao arrendamento dos espaços destinados a cada uma das provas.

6. A Queixosa refuta ainda outras afirmações contidas na notícia reputando-as como insinuações não confirmadas. Refere-se ao parágrafo: «Apesar de não ter encontrado no seu calendário datas para que fosse disputado até Junho de 2023 um torneio de elite, ontem teve início o Cascais Open, a 13.ª etapa do WPT 2022, onde a FPP se apresenta como organizadora».

— Acerca desta frase, a FPP defende que «não é apenas falso que a FPP não tenha encontrado espaço para um torneio de “elite” até junho de 2023, como a etapa portuguesa do WTP já estava prevista desde a elaboração do calendário da FPP para 2022».

— E acrescenta: «Mais, a FPP não se apresenta como organizadora da etapa portuguesa do WTP, mas como coorganizadora, fornecendo apoio local à etapa portuguesa do (pelo menos ainda) maior circuito profissional de padel do mundo para ajudar a garantir que se realiza de forma digna e adequada no nosso país».

7. A Queixosa transcreve um outro excerto que afirma ser mentira: «Questionada pelo PÚBLICO sobre qual o orçamento previsto para a organização do evento e os motivos que levaram a indeferir a prova no Porto, a FPP não respondeu. No entanto, analisando o contrato-programa assinado em 2021 pela federação e o IPDJ para a organização do WPT Cascais Padel 2021, comprova-se que foi apresentado um orçamento de 451 mil euros, tendo, por esse facto, a FPP recebido um financiamento público do IPDJ de 39 mil euros».

— Sobre este escrito, a Queixosa refere que «em nova tentativa de simulação de contraditório, o jornalista enviou um conjunto de questões à FPP, sem qualquer contexto ou hipótese de responder à narrativa que pretendem criar, não proporcionando qualquer possibilidade de contraditório.

— [...] a FPP respondeu à sua solicitação, mas como vem sendo hábito, só publicam as posições da FPP quando e no formato em que encaixem na sua narrativa e agenda».

8. Segundo a Queixosa, «a FPP está obrigada a inscrever no seu orçamento e a informar o IPDJ dos potenciais custos da etapa portuguesa do WPT, mas não tem qualquer interesse comercial na realização do mesmo [...] não incorre em qualquer custo financeiro com a sua realização, nem tão-pouco colhe qualquer benefício».

9. Defende a Queixosa que:

— «é total e absolutamente falso que a Federação Portuguesa de Padel tenha boicotado qualquer prova da FIP; não tivemos, sequer, qualquer indicação de que de que a prova que esta entidade pretendia promover fosse, de facto, homologada pela FIP»;

— «jamais foi dado um parecer negativo à realização de um torneio de Premier Padel em Portugal, no Porto ou em qualquer outra zona do País, nem sequer a FPP foi abordada sobre essa possibilidade»;

— «a deliberada intenção de enganar os leitores está patente, não apenas na redação da peça, mas na sua edição, onde a mentira total e completa recebe honras de destaque: “250 mil euros: o valor, em euros, dos prémios de homens e mulheres na prova recusada”, quando é do conhecimento geral que o Premier Padel nem sequer contempla um quadro feminino»;

— «o prize money da única prova submetida a parecer da FPP era de 15 mil euros para o quadro masculino e 10 mil para o feminino».

**10.** Por fim, a Queixosa vem afirmar que:

— «A FPP continua determinada em promover a organização de competições do mais elevado nível em solo português, independentemente das entidades que as promovem, como fica comprovado pela regular realização de etapas das WPT e do APT Padel e manifesta total abertura para a presença de torneios de qualquer circuito internacional, incluindo, obviamente, o Premier Padel».

— «A Federação Portuguesa de Padel não procura tratamento de exceção, não foge ao escrutínio, e insiste, muito para além do que está juridicamente obrigada, na total transparência das suas contas e da sua operação, mas sente-se no direito de exigir que o tratamento de que é alvo pelo Público seja orientado pelos mais elementares critérios de rigor jornalístico e que trate a realidade em função dos factos e não de uma narrativa ao serviço de uma agenda própria, ou de terceiros».

#### **I. Posição do Denunciado**

**11.** Notificado para se pronunciar acerca do teor da queixa em apreço, o Denunciado começa por tecer as seguintes considerações:

**12.** «O Público não pode deixar de lamentar que a Federação Portuguesa de Padel tenha adotado uma estratégia comunicacional de *bullying*, através de sucessivas queixas que apresenta na ERC e na Comissão da Carteira Profissional de Jornalista [...]. Esta estratégia que – em termos judiciais se chama *SLAP – Strategic Lawsuit Against Public Participation* – é por demais evidente por parte do autor da queixa que, antes mesmo de esta notícia ser publicada, já tinha respondido ao jornalista por email que ia apresentar queixa contra ele, sem saber o conteúdo do artigo».

**13.** Feita esta declaração, o Denunciado refere que, «de qualquer forma, o Público passa a pronunciar-se sobre a matéria de participação: “Federação de Padel inviabiliza torneio de elite sem custos para si”».

**14.** Antes de se referir aos pontos concretos invocados na Queixa, o Denunciado vem testemunhar o seguinte:

— «O Público foi contactado por email a 13 de agosto pelo empresário Miguel Dominguez, CEO da empresa Neiva Sports, que se mostrou disponível para “reportar com factos e e-mails, que a FPP não autorizou a realização de um torneio internacional organizado pela FIP (entre o FIP Platinum e o Premier Padel) na Super Bock Arena, no Porto, onde já estavam garantidos os apoios. Além de ter demorado a responder, alegou já não ter datas disponíveis até junho de 2023”».

— «Perante esta denúncia, o Público entrou em contacto com o empresário pedindo que fossem facultados os emails trocados com a FPP e fornecidas mais informações».

— «A pedido da fonte, que invocou que não pretendia, por razões estritamente comerciais, ver o nome da empresa associada ao artigo, a Neiva Sports não foi identificada. Miguel Dominguez, no entanto, mostrou-se sempre disponível para assumir em qualquer fórum, caso solicitado, as declarações que estava a prestar ao Público».

**15.** Contando estes argumentos, o Denunciado refere: «Tendo a fonte devidamente identificada, sendo a mesma considerada credível, estando o Público bem informado sobre o assunto em causa e na posse de documentação que suportava o que era denunciado, não havia nada que justificasse que não se avançasse com a investigação jornalística que mais tarde resultou na publicação do artigo».

**16.** Testemunha ainda o Denunciado que:

— «a 24 de agosto de 2022, com o envio de perguntas por email, foi dada a possibilidade de contraditório à FPP, parte com interesse atendível no caso, tendo a mesma, em resposta assinada pelo autor da queixa apresentada à ERC, optado por não responder, declarando que “O Público esgotou o tempo e a oportunidade para responder”»;

— «o autor da queixa, a 25 de agosto de 2022, ameaçou que “serão o Público e o jornalista quem terá que, no local próprio, prestar os esclarecimentos devidos”, numa flagrante tentativa de intimidação, fuga ao escrutínio e de condicionamento da liberdade de imprensa»;

— «esta é a segunda queixa do mesmo autor que dá entrada na ERC sem que seja apresentada qualquer prova que sustente acusações de extrema gravidade dirigidas a um jornalista e a um órgão de comunicação social».

**17.** Acerca das alegações concretas efetuadas na queixa, o Denunciado vem contrapor diversas afirmações:

— Sobre o facto de o conteúdo do *lead* do artigo em apreço ser mentira, o Denunciado refere que: «são referidas as datas de 10 de março e 21 de abril que não têm reflexo no lead citado. No primeiro parágrafo do artigo do Público é referido apenas que houve “quatro meses de avanços e recuos”, espaço temporal que pode ser comprovado pelas datas do primeiro (10 de março) e do último contacto (20 de julho) entre Neiva Sports e FPP»;

— «As referências à possível realização em Portugal de um torneio da categoria de Premier Padel são feitas com citações da fonte da notícia. Convém, no entanto, esclarecer que o circuito Cupra FIP Tour envolve torneios de várias categorias -o torneio Premier Padel é a prova principal -, sendo uma prova promovida pela Federação Internacional de Padel. [...] De qualquer forma, o Público noticiou que foi inviabilizado um torneio de elite. Mesmo excluindo os torneios Premier Padel, nas restantes categorias superiores do circuito Cupra FIP Tour (provas Gold ou Platinum) competem os melhores jogadores da modalidade;

— «[...] a 26 de agosto de 2022, um dia depois de a FPP se ter recusado a responder a uma pergunta objetiva sobre o tema [...], a empresa Neiva Sports voltou a ser questionada pelo Público sobre se “a possibilidade Premier Padel esteve sempre em cima da mesa e continua a estar”. A resposta da fonte foi clara: “Sim, claro”».

— «As referências às datas para possível realização do torneio em Portugal são feitas com citações da fonte da notícia. Convém, no entanto, clarificar: na troca de emails entre a FPP e a promotora não ficam dúvidas, ao contrário do que alega o autor da queixa, de que havia flexibilidade de datas por parte do promotor [cita email de 15 de junho de 2022 da Neiva Sports ao secretário desportivo da FPP]. [...] O secretário desportivo da FPP escreveu, a 20 de julho de 2022: “Estivemos a tentar encontrar datas possíveis, mas devido ao



congestionamento do calendário de provas, com provas marcadas desde janeiro de 2022, não é possível a aceitação do pedido”».

— «Alegação do autor da queixa: “Por último, acrescente-se que, ao contrário do que foi insistentemente explicado à referida entidade, o pedido de parecer não foi acompanhado do seguro desportivo [...], nem do documento que comprovasse o apoio da FIP”. Resposta: Não tendo sido esse tema abordado no artigo, no último email enviado pela Neiva Sports é informado que “o pedido de parecer de prova é indeferido [...] devido ao congestionamento do calendário de provas”».

— «As referências aos valores monetários das provas são feitas com citações da fonte da notícia, o CEO da Neiva Sports. Convém, no entanto, clarificar que, num torneio do World Padel Tour – é essa a categoria que se refere no artigo por ser a prova realizada em 2022 em Portugal, [...] o *prize money* é de 196,2 mil euros – 34,6% inferior ao valor indicado à ERC pelo autor da queixa».

— «As referências aos custos com o aluguer do local onde foi disputado o torneio de World Padel Tour são feitas com citações da fonte da notícia, o CEO da Neiva Sports. Convém, no entanto, clarificar que o World Padel Tour foi disputado em Portugal, nos jardins do Casino Estoril, um espaço público gerido pela Câmara Municipal de Cascais».

— «No contrato-programa de Eventos Desportivos Internacionais, assinado entre a FPP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, a cláusula 1.ª diz: “Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado WPT Cascais Padel Master”. No mesmo contrato, nos dados da candidatura a FPP surge como a única entidade organizadora».

— «Consultando o relatório e Contas da FPP para 2021, comprova-se que consta do documento que a FPP recebeu 39 mil euros de fundos públicos, fruto do contrato-programa de Eventos Desportivos Internacionais assinado entre a FPP e o IPDJ para a organização do torneio WPT Cascais 2021».

**18.** Apresentados os argumentos acima, o Denunciado entende que «deverá ser arquivada a queixa e a ERC chamar a atenção da FPP para não apresentar queixas sem motivação».

## **II. Audiência de conciliação**

19. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC.

20. A audiência não se realizou, uma vez que o Denunciado informou a ERC de que, «[t]endo em conta a linguagem e o teor das queixas apresentadas, o PÚBLICO não vê qualquer utilidade na audiência de conciliação».

## **III. Análise e fundamentação**

21. A queixa em análise vem colocar em causa o cumprimento de disposições legais que impendem sobre o exercício do jornalismo numa notícia publicada pelo jornal Público, no dia 04 de setembro de 2022, designadamente no que concerne ao dever de rigor informativo. Atendendo às alegações da Queixosa, poderá estar em causa o previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, que estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática», bem como no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e) e f), do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup>.

22. Cabe, pois, analisar a notícia em apreço partindo das alegações efetuadas pela Queixosa, em concreto no que respeita ao rigor informativo, referindo-se a este respeito a um deficiente cumprimento do dever de audição das partes com interesses atendíveis, por omissão de contexto nas questões enviadas pelo Público à Queixosa.

23. Como ponto prévio, cabe esclarecer que, embora a Queixosa inclua na sua exposição alegações relativas à atuação profissional do jornalista, a avaliação do desempenho de funções destes profissionais não cabe nas competências da ERC, pelo que o Regulador não se pronunciará

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

<sup>2</sup> Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

sobre a matéria aduzida na queixa relativa a este ponto. A entidade investida de poderes para agir relativamente à conduta profissional dos jornalistas é a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

**24.** Refira-se ainda que, na sequência da não realização da audiência de conciliação entre as partes, a FPP veio remeter à ERC informação adicional, bem como juntar documentos à queixa em apreço. Porém, a ERC apenas apreciará a matéria constante da queixa inicial e da oposição apresentada pelo jornal Público, a qual se considera suficiente para a tomada da decisão.

**25.** Estando em causa o cumprimento do dever de rigor informativo que impende sobre os órgãos de comunicação social especialmente os de cariz jornalístico, há que referir que o rigor informativo é aferido através do cumprimento de um conjunto de normas e práticas inerentes à atividade jornalística. Estas normas e práticas visam garantir que a matéria apurada pelos profissionais se aproxima de uma verdade plausível dos factos. O apuramento destes factos exige, assim, uma conduta isenta e um relato rigoroso, que se afaste do sensacionalismo. Exige ainda que as diversas partes com interesses atendíveis na matéria tenham oportunidade efetiva de expor as suas versões dos factos e acontecimentos e contrapor a alegações efetuadas por contrapartes quando estas alegações sejam imprescindíveis para que os cidadãos sejam munidos de todas os dados relevantes sobre a matéria noticiada e assim possam proceder a um juízo informado. A diversificação das fontes de informação é ainda um poderoso elemento de rigor informativo, dado que a procura da confirmação de informação (sobretudo aquela que opõe partes interessadas) por vias terceiras garantirá o confronto de várias versões e apuramento de elementos factuais (provenientes, por exemplo de fontes documentais), assim, juntar elementos que permitam uma interpretação dos factos noticiados. A credibilização da informação encontra-se intimamente ligada à relevância e qualidade das fontes de que o jornalista lança mão para construir as notícias. A coerência interna da peça jornalística que releva dos vários elementos que a compõem é também um indicador considerado no rigor informativo.

**26.** Se a ERC é competente para analisar se estes elementos se encontram objetivamente presentes numa peça jornalística de forma a apurar se um órgão de comunicação social apresenta conteúdos jornalísticos que indicam cumprir o dever de rigor informativo, o mesmo não é válido

para o apuramento da verdade factual dos conteúdos jornalísticos, competência cometida aos meios judiciais. Deste modo, não se alongará a presente análise na averiguação de factos e de provas que os sustentem, cingindo-se, outrossim, ao cumprimento das exigências relativas ao rigor informativo que no ponto anterior foram elencadas.

**27.** Ora, a Queixosa reputa de falsos diversos elementos presentes na notícia em apreço. Na sequência do que acima se afirma, a ERC procederá à análise da peça estritamente em função dos deveres de rigor que impendem sobre o órgão de comunicação social.

**28.** Dois dos elementos mais relevantes da peça – o título e a entrada – mostram-se coerentes entre si, corroborando a mesma informação de que a FPP inviabilizou a realização no Porto por parte de uma entidade organizadora privada de um torneio de padel de elevado gabarito. A leitura da notícia completa confirma também esta informação.

**29.** Todavia, não é possível deixar de notar que oito dos dez parágrafos que compõem o texto do Público são baseados na versão de uma única fonte de informação, fonte essa que não se encontra identificada para os leitores, aparecendo designada como «responsável pela empresa de organização de eventos». Pelo menos, a forma como está redigido induz essa convicção no leitor. Outras citações ocorrem sem que se perceba exatamente quem está a ser citado, se este responsável se outras fontes, como é o caso do terceiro parágrafo do texto, em que não é claro se é citado Bernardo Gonçalves, secretário desportivo da FPP, ou se as palavras entre aspas que lhe atribuem atos e discurso decorrem da descrição feita pelo adiante referido «responsável pela promotora».

**30.** A incidência dos factos relatados sobre as declarações de uma única fonte sai ainda espelhada na oposição à queixa enviada pelo Denunciado a esta entidade no âmbito do presente procedimento. São variados os pontos em que, em resposta à contestação da Queixosa, o Público refere que as informações expostas na peça são atribuíveis à sua fonte – o responsável pela promotora de eventos que se propunha realizar a prova de padel no Porto.

**31.** O Público estará bem ciente da relevância da ética profissional e da conduta profissional dos seus jornalistas para a qualidade dos conteúdos que publicam. Aliás, o seu [Livro de Estilo](#)<sup>3</sup>, no capítulo “Princípios e Normas de Conduta Profissional” dispõe de vários pontos em que é estabelecida a conduta dos seus profissionais que se relacionam com o rigor informativo e com a relação com as fontes.

**32.** Em relação ao rigor informativo estabelece: «7. O jornalista do PÚBLICO compromete-se a recorrer aos indispensáveis mecanismos da objectividade: pluralidade das fontes, investigação cuidada, abertura a situações inesperadas e a perspectivas novas, contraditórias ou não com as suas convicções» (pág. 23).

**33.** Quanto à relação com as fontes, o Público estabelece:

«61. Uma fonte é sempre parte interessada – logo, parcial e incompleta – e o jornalista do PÚBLICO deve recusar o papel de mensageiro de notícias não confirmadas, boatos, “encomendas” ou campanhas de intoxicação pública» (pág. 32).

74. Circunstâncias especiais justificam, por vezes, a não identificação das fontes de informação. No entanto, o sigilo deverá ser admitido apenas em último recurso e só quando não há outra forma de obter a informação ou a confirmação por uma fonte que possa ser identificada.

76. O anonimato também não pode ser um convite à desresponsabilização do jornalista, como se atribuir uma informação a uma fonte anónima fosse suficiente para a correta realização do seu trabalho. O anonimato deve ser utilizado quando se esgotaram todas as possibilidades de obter a informação de outra forma e não como solução preguiçosa ou fácil» (pág. 33).

**34.** Ora, na peça em apreço, o Público opta por não identificar a fonte de informação para os seus leitores, certamente considerando que se trataria de uma situação excepcional (*cf.* ponto 79 do Livro de Estilo). Esta mesma fonte parece encontrar-se, assim, ao abrigo do sigilo profissional do jornalista, contudo, a mesma foi prontamente identificada junto da ERC, ao mesmo tempo que o Público revela que a mesma fonte estaria disponível para se identificar noutros fóruns. Ora,

---

<sup>3</sup> Livro de Estilo, Público – Comunicação Social, S.A., 2005, 2.ª edição, Lisboa. ISBN: 972-8892-37-3.

levanta-se assim a dúvida acerca do estatuto desta fonte, que é tratada com recurso a um procedimento excecional (não identificação da fonte), mas que é prontamente identificada junto da ERC, o que indicia que não estaria sob o sigilo profissional do jornalista. Questiona-se, assim, por que razão, suficientemente forte para justificar o tratamento de exceção, recorre o Público à sua não identificação. Reitere-se que a identificação das fontes de informação deve ser a norma para que a transparência da informação seja assegurada ao público, contribuindo para a credibilidade e o rigor da informação.

**35.** O Público, estando ciente de que estaria a contar a estória pela perspetiva de uma fonte, isto é, de uma parte interessada, deveria, em prol do rigor informativo, ter procurado confirmar a informação que avançava na sua peça por meio de outras fontes. A total dependência de apenas uma fonte de informação desequilibra a notícia, dá relevância apenas a uma das partes e não equilibra a informação prestada com fontes variadas que possam confrontar versões aos olhos do leitor.

**36.** Outra questão relacionada prende-se com a audição das partes com interesses atendíveis. É certo que o Público dá conta de que contactou a FPP e que esta entidade não respondeu às questões colocadas e também é certo que a resposta desta entidade poderia ter ajudado a esclarecer alguns dos pontos que agora a Queixosa vem expor como não sendo rigorosos. As fontes de informação devem estar conscientes de que no espaço público, ao escusarem-se proceder à resposta aos jornalistas, assumem sonegar ao espaço público a sua versão sobre factos e acontecimentos, o que fragiliza a informação prestada e abre a possibilidade para que a informação seja tornada pública sem a sua posição, com as consequências que tal acarreta.

**37.** Contudo, o órgão de comunicação social não deve limitar-se a um cumprimento formal deste elemento essencial para o cabal esclarecimento acerca dos acontecimentos relatados, proporcionando uma efetiva confrontação de versões (sobretudo em questões conflituantes) tendo em vista o esclarecimento rigoroso da opinião pública.

**38.** No caso em análise, considerando que o Público apresenta aos leitores uma peça baseada em declarações de uma fonte não identificada e que não logrou obter a versão dos acontecimentos por parte da entidade que é acusada de ter uma determinada conduta, o rigor

informativo exigiria a confirmação da informação por outras vias e com recurso a outras fontes, sobretudo não estando em causa uma situação de manifesto interesse público. A notícia acaba por surgir mais como uma denúncia por parte de uma entidade privada com interesses comerciais num evento que não viu aprovado.

**39.** Efetivamente existem pontos que não saem claros, após a confrontação das versões apresentadas pela notícia, pela Queixosa e pelo Público na sua resposta à queixa:

- Que prova ou provas foram submetidas à apreciação da FPP para realização em Portugal.
- O congestionamento de calendário foi invocado pela FPP para não aprovação da realização da prova para 2022 ou até junho de 2023.
- O processo de pedido de aprovação e a junção de documentos não sai clara quanto à linha temporal e intervenções da Queixosa e da fonte de informação da notícia.

**40.** Assim, sendo a análise expendida suficiente para levantar dúvidas sobre alguns dos pontos abordados na notícia, não sendo apresentadas na mesma outras fontes de informação que não uma única parte interessada, portanto, entende-se que a mesma não responde em pleno às prerrogativas de dever de rigor informativo contidas no Estatuto do Jornalista, designadamente no artigo 14.º, n.º 1, que tacitamente estabelece que «[c]onstitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional», observando para tal as alíneas: «a) Informar com rigor e isenção; e) Procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem; f) Identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Considera-se ainda relevante invocar o n.º 2 do mesmo artigo estipula que são ainda deveres dos jornalistas: a) Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma queixa da Federação Portuguesa de Padel contra o Público, tendo por objeto uma notícia de 12 de agosto de 2022 intitulada “Padel duplica despesa inexistente com apoio do IPDJ”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar a queixa contra o jornal Público procedente, concluindo-se pela violação pelo Denunciado do artigo 3.º da Lei de Imprensa, por não ter observado o dever de rigor informativo, designadamente por não ter diversificado as suas fontes de informação de forma a evitar publicar uma notícia que reflete exclusivamente as posições de uma das partes, ainda para mais apresentando-a a coberto do anonimato;
- b) Alertar o jornal Público para o dever de cumprimento escrupuloso do dever de rigor informativo, em respeito pelas leis a que está sujeito, designadamente a Lei de Imprensa.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo



## Relatório de leitura referente ao processo 500.10.01/2022/291

1. O Público, em 04 de setembro de 2022, publicou uma notícia intitulada "[Federação de padel inviabiliza torneio de elite sem custos para si](#)". Este título é complementado com a entrada: «Com o apoio da Câmara Municipal do Porto, uma promotora propôs realizar no Pavilhão Rosa Mota uma prova com os melhores jogadores do mundo, mas a federação de padel indeferiu o pedido».
2. O primeiro parágrafo da notícia dá conta de que num processo que se prolongou por quatro meses, a Federação Portuguesa de Padel acabou por indeferir o pedido de realização de uma prova internacional de padel, a qual levaria ao Porto os melhores jogadores mundiais da modalidade: «Foram quatro meses de avanços e recuos, que terminaram a 20 de Julho com um email enviado pela Federação Portuguesa de Padel (FPP) a uma empresa portuguesa de organização de eventos onde foi comunicado que “o pedido de parecer de prova é indeferido”. Em causa, estava a realização no Pavilhão Rosa Mota de uma prova dos circuitos Cupra FIP Tour ou Premier Padel, o que abria a possibilidade de o Porto receber os melhores jogadores do mundo da modalidade. O torneio contaria com a Câmara Municipal do Porto (CMP) como patrocinador principal e não teria custos para a FPP, que, mesmo assim, inviabilizou a prova alegando “congestionamento” do seu calendário até Junho de 2023».
3. De seguida, informa-se sobre o primeiro contacto efetuado entre a entidade promotora e a FPP, transcrevendo excertos dessa primeira abordagem: «Os primeiros contactos realizaram-se a 10 de Março. Num email enviado para Ricardo Oliveira, presidente da FPP, o responsável pela empresa de organização de eventos, que preferiu não ser identificado, comunicava a disponibilidade de organizar no Porto “um torneio da *tour* mundial” da Federação Internacional de Padel (FIP). Apontando para “a última semana de Julho”, foi solicitada “a anuência e colaboração” da FPP “para a organização deste torneio” que podia ser “importante para a modalidade e também para o seu desenvolvimento no Norte” de Portugal.».
4. Alude-se à resposta da FPP a este contacto, prestada no dia subsequente: «No dia seguinte, alertando que deveriam “ser prestadas uma série de informações” sobre a empresa e “garantias que estão descritas no regulamento”, Bernardo Gonçalves, secretário desportivo da FPP, sugeriu “marcar um *zoom*” [reunião virtual], onde informou a empresa que “a federação estava

interessada” e daria “uma resposta em dez dias depois do pedido formal”. Pedido que, revela o responsável pela promotora ao PÚBLICO, chegou à FPP a 21 de Abril, já com “tudo preenchido”».

5. O Público escreve depois que «a partir desse momento, a comunicação da empresa com a FPP tornou-se mais difícil e, após Bernardo Gonçalves solicitar a 21 de Junho “um intervalo de datas possíveis”, a resposta do promotor foi elucidativa: “As datas estariam em aberto desde Agosto de 2022 até Junho de 2023.” “Demos abertura total e, a partir daí, só tivemos a resposta, a 20 de Julho, a dizerem-nos que o pedido de parecer de prova é indeferido”, revela o responsável pela promotora».

6. Este mesmo responsável continua a ser citado nos parágrafos subsequentes, primeiro fazendo a acusação de que «“a posição da federação é de bloquear tudo o que seja da FIP”, uma vez que a “possibilidade de trazer” ao Porto “o Premier estava e continua a estar em cima da mesa”. Isto, “com um custo zero para a federação”: “A CM do Porto seria o *main sponsor* e o resto dos financiadores seriam privados”».

7. Depois, são parafraseadas declarações da mesma fonte sobre os custos de organização de provas e padel de diferentes circuitos: «o promotor compara um evento do WPT e do Premier, afirmando que “a organização no WPT é muito menos exigente”, uma vez que o “*prize money* de homens e mulheres é de 160 mil euros”, enquanto no “Premier é de 250 mil euros”. “Por 300 mil euros é possível fazer uma coisa como deve ser no WPT, enquanto no Premier rondará os 350/400 mil euros”.

Para atingir estes valores, diz o organizador, um dos maiores encargos vai para o aluguer do espaço — “o pavilhão Rosa Mota custaria 40 a 50 mil euros” —, mas “o WPT é jogado num espaço público, cedido gratuitamente pela Câmara de Cascais”».

8. No último parágrafo da notícia, o Público informa sobre a recusa de prestar esclarecimentos por parte da FPP: «Questionada pelo PÚBLICO sobre qual o orçamento previsto para a organização do evento e os motivos que levaram a indeferir a prova no Porto, a FPP não respondeu. No entanto, analisando o contrato-programa assinado em 2021 pela federação e o IPDJ para a organização do WPT Cascais Padel 2021, comprova-se que foi apresentado um orçamento de 451 mil euros, tendo, por esse facto, a FPP recebido um financiamento público do IPDJ de 39 mil euros».

Departamento de Análise de *Media*